Aprovo o Caderno de Encargos,

Assinado por: **PEDRO MANUEL TAVARES LOPES DE ANDRADE SARAIVA**
Num. de Identificação: 06460400
Data: 2022.01.12 13:40:03+00'00'

CADERNO DE ENCARG

CARTÃO DE CIDADÃO

AJUSTE DIRETO GERAL EM FUNÇÕES DE CRITÉRIOS MATERIAIS

REF.ª ADGCM-01-2022

"Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança para a NOVA IMS"

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Procedimento

O procedimento adotado é o **ajuste direto geral em função de critérios materiais**, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua redação em vigor na sua redação atual, doravante designado por CCP, aplicando-se-lhe as disposições legais previstas nos artigos 112º a 127.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º - Objeto

O objeto do presente procedimento visa a execução de **Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança para a NOVA IMS**, de acordo com as especificações técnicas fixadas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, bem como a definição das condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar.

Artigo 3.º - Disposições por que se regem o(s) contrato(s)

1. O contrato é reduzido a escrito.
2. Faz parte integrante do contrato, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 c) A descrição do objeto do contrato;
 d) O preço contratual ou o preço a receber pela NOVA IMS ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 f) Os ajustamentos aceites pelo Adjudicatário;

g) A referência à caução prestada pelo Adjudicatário;

h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao CONTRATO, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o CONTRATO em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;

i) A identificação do gestor do CONTRATO em nome da NOVA IMS, nos termos do artigo 290.ºA de CCP;

j) As eventuais condições de modificação do CONTRATO expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

3. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO.

4. Sempre que a NOVA IMS considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.

5. A NOVA IMS pode excluir expressamente do CONTRATO os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do CONTRATO não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do CCP.

Artigo 4.º - Critério de Adjudicação

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, propõe-se que o critério de adjudicação seja pelo **monofator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Artigo 5.º - Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Nova Information Management School (UNL – NOVA IMS), adiante designada por UNL – NOVA IMS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado em **21.315,00€ (vinte e um mil, trezentos e quinze euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todas as despesas do adjudicatário com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.

3. O valor fixado como preço base, fundamenta-se numa consulta preliminar ao mercado.

Artigo 6.º Fundos disponíveis

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualizada, diploma que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, não haverá lugar à adjudicação do presente procedimento caso se verifique a inexistência de fundos disponíveis.

Artigo 7.º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela prestação dos serviços, no âmbito do presente contrato devem ser pagas pela NOVA IMS no prazo máximo de **30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo nas mesmas constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental comunicado pela NOVA IMS, nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.
2. Para efeitos do disposto no número 1, **a obrigação considera-se vencida, após a validação dos serviços prestados**, nos termos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da NOVA IMS quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Adjudicatário.
5. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
7. Para efeitos do art.º 299.º-B do CCP e demais legislação aplicável, o Adjudicatário colaborará com os Serviços Financeiros da NOVA IMS, para efeitos de integração e processamento nos sistemas de informação de faturas emitidas de modo eletrónico.

Artigo 8.º - Duração

1. O contrato é assinado por ambas as partes por assinatura digital qualificada, ao abrigo do art.º 94.º, n.º 1 do CCP.
2. O contrato vigora por um prazo de **6 (seis) meses ou até à decisão do tribunal competente, referente à impugnação judicial da adjudicação do Concurso Público n.º 01/CPI/2021, produzir os devidos efeitos, se a mesma ocorrer anteriormente à data referida.**
3. **O CONTRATO entra em vigor no 2.º dia útil após a notificação do contrato** outorgado por ambas as partes na plataforma eletrónica utilizada pela NOVA IMS.

Artigo 9.º - Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o conhecimento, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações da entidade prestadora de serviços as demais definidas na Lei, no convite e no presente caderno de encargos.

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do CONTRATO decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a NOVA IMS:

a) Manutenção das condições de prestação do serviço incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a NOVA IMS, sem autorização prévia desta;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

g) Comunicar à NOVA IMS a nomeação do gestor do contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Artigo 10.º - Patentes, licenças e marcas registadas

1. É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 12.º - Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 13.º - Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: **P=V*A**, em que **P** corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, **V** é igual ao valor do preço contratual e **A** é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo.

2. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos na fatura não liquidada.

Artigo 14.º - Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Artigo 15.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 16.º - Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicante;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25%. do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 17.º - Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

Artigo 18.º - Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O Adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do Adjudicatário, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela NOVA IMS, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a NOVA IMS desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;

d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula para cessão da posição contratual e subcontratação;

e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à NOVA IMS, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;

f) Prestar assistência à NOVA IMS no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;

g) Consoante indicação da NOVA IMS, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;

h) Disponibilizar à NOVA IMS todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela NOVA IMSA ou por outro auditor por esta mandatada.

3. Compete ao Adjudicatário informar imediatamente a NOVA IMS se, no seu entender, alguma instrução violar o presente contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Artigo 19.º - Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. Os prazos referidos no CCP relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 20.º - Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos

1 - À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

2 - O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Artigo 21.º - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou comunicação relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Nova Information Management School (UNL – NOVA IMS).

Artigo 22.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Por telecópia (fax); e,

c) Por carta registada com aviso de receção.

3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º - Comunicações

1. As comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número 1 do artigo 468.º do CCP, na sua atual redação, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

Artigo 24.º - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a atualização do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

3. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

PARTE II – Anexo I do CE

Especificações dos Serviços a executar



Artigo 25.º - Identificação e local da prestação de serviços

Edifício do Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação - ***NOVA Information Management School*** **(NOVA IMS), sito no *Campus* de Campolide, 1070-312, Lisboa**

Artigo 26.º - Postos, horários, programa de trabalhos

Entidade	Tipo	Horário		Nº Postos
		Início	Fim	
NOVA IMS	TDU	07h45	21h00	1
	TDU	21h00	24h00	1
	SÁB	12h00	20h00	1

Artigo 27.º - Identificação dos equipamentos de ligação e monotorização de alarmes

Os equipamentos de ligação a central e monitorização de alarmes - a considerar no Edifício do Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação - NOVA Information Management School (NOVA IMS), são os seguintes:

- **1 Central de intrusão**

MARCA	MODELO	Refª
NEO	DSC Power SERIES HS2064	18008846R001
Itens 1 Central Power NEO de 8 a 64 zonas c/caixa e transformador; 1 teclado LCD Alfanumérico NEO; 1 Comunicador GPRS Power Neo; 2 Módulos - expansor de 8 zonas NEO; 2 SIR - Sirene Interior; 1 Bateria 12V 7 A/H KAISE; 1 Detector IR 360º. Colocação em tecto; 9 Detector IR Passivo Quad PIR G2; 2 Sirenes de Exterior autoalimentada/auxiliar c/strobe G Maxalarm Serigrafada; 1 Detetor de exterior de tecnologia de correlação digital. Antipet; Anti-reflexos e mudanças bruscas de temperatura; 1 Módulo Via Rádio NEO; 7 Wireless PIR NEO; 1 Repetidor Wireless Power G NEO.		

- **1 Sistema de Incêndio**

Marca	CENTRAL NOTIFIER
Modelo	desconhecido (central com 30 anos)

Quantidades	Equipamentos
1	Central de Incêndio
65	Detetores
11	Botoneiras
39	Sinalizadores
5	Sirenes interiores

- **1 Sistema de alarmes de televigilância**

TOTAL	QT	MARCA	MODELO
	22	Hik Vision	Camara MiniDome Turbo D/N HD720P 2.8mm
	3	Mazi	desconhecido

	MODELO	MARCA
Gravador 1	DS-7216HGHI-SH/A(B)	HikVision
Gravador 2	DS-7216HQI-K2	HikVision

Artigo 28.º - Descrição dos serviços

1.Na receção do Edifício da NOVA IMS estão instalados todos os sistemas de segurança do edifício, incluindo o controlo do sistema de CCTV, sendo também o local de acesso de todos os funcionários, visitantes e utentes externos.

2.Os serviços de vigilância, segurança e receção, da NOVA IMS, compreendem especificamente o seguinte:

- Receção, atendimento e controlo de entradas

- Controlo das entradas e saídas de pessoas e volumes;
- Controlo e encaminhamento de visitantes aos lugares solicitados, após contacto e obtenção de prévia autorização por parte dos destinatários;
- Reencaminhamento de chamadas da central telefónica do Edifício da NOVA IMS.

- Gestão do chaveiro

- Gestão do Chaveiro do Edifício da NOVA IMS, efetuando-se o controlo diário dos movimentos de saída e entrada das chaves através de registo escrito em mapa próprio;
- Verificação diária de todas as portas do edifício e dos espaços exteriores, nomeadamente quanto ao encerramento, abertura ou deterioração, informando os serviços responsáveis sempre que sejam detetadas anomalias relacionadas com qualquer das chaves que fazem parte do chaveiro à sua guarda.

- Vigilância e segurança das instalações

- Verificação da segurança das instalações através de uma ronda pelas mesmas aquando do encerramento do Edifício da NOVA IMS, e outras quando julgado conveniente por indicação expressa da NOVA IMS.
- Serviços de deslocação e permanência do piquete de intervenção a utilizar consoante a necessidade da entidade, que serão orçamentados tendo em conta o preço da proposta sufragada.